INDICAÇÃO Nº. 001/21

De 08 de Janeiro de 2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

INDICO à Mesa Diretora desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais que seja encaminhada essa indicação ao Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, ***institua a data de 21 de janeiro como o Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa***

Sala das Sessões, 08 de Janeiro de 2021.

Sibele Shirley da Silva Moura Nery
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

É inegável que a Câmara de Vereadores de Itapetinga – BA cumpre um papel de extrema relevância para o exercício da democracia, tendo em suas sessões os debates e decisões importantes para o desenvolvimento da política municipal, sendo, por isso, demasiadamente necessário, garantir o direito de todos os moradores do município.

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil é verificado um crescimento da discriminação religiosa, tendo sido criado o **Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa** para o dia 21 de janeiro por meio da Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, como um reconhecimento do próprio Estado da existência deste problema.

A Constituição prevê a liberdade de religião e a Igreja e o Estado estão oficialmente separados, sendo o Brasil um Estado laico. A legislação brasileira proíbe qualquer tipo de intolerância religiosa, sendo a prática religiosa geralmente livre no país. Vale ressaltar que a Constituição Federal , no art. 5°, caput, garante que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: o inciso VI reza que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas

liturgias". Assim, solicito a necessidade, com esta iniciativa, é dar cunho de comemoração anual à previsão constitucional contida no art. 5°, inciso VI, no sentido de combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa neste município.

É preciso esclarecer que a intolerância de qualquer tipo, é algo que não se coaduna com a doutrina do Estado moderno. Bem verdade que é preciso garantir, diante da laicidade existente no país, a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Historicamente, a intolerância está presente na esfera das relações humanas fundadas em sentimentos e crenças religiosas. É uma prática que se auto justifica em nome de Deus. A intolerância religiosa soma-se a intolerância política, cultural, étnica e sexual, presente no cotidiano dos indivíduos: no âmbito do espaço doméstico, nos locais do trabalho, nos espaços públicos e privados. Ela assume formas sutis de violência simbólica e manifestações extremadas de ódio, envolvendo todas as esferas das relações humanas.

A intolerância religiosa não é nada mais do que um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião, sendo então considerada um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana. Uma vez que o (os) agressor (es) utiliza (m) - se de palavras agressivas ao se referir ao grupo religioso atacado, desmoralizando suas crenças, hábitos, lideranças e, em situação extremas, a intolerância religiosa pode incluir violência física e se tornar uma perseguição. Esta representa, certamente, um dos problemas mais delicados em nosso país e, quiçá em nosso planeta, diante do fanatismo religioso, tão entranho em milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de sua religião, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual religião "estaria com a razão". A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo a sua consciência humana e a sua crença religiosa.

Sendo assim, o município de Itapetinga – BA precisa assegurar um tratamento equitativo para as diversas manifestações religiosas brasileiras que sofrem com a restrição ao direito de liberdade de crença, fazendo do dia 21 de janeiro de cada ano, data escolhida para o dia nacional de Combate à Intolerância Religiosa, como uma forma de minimizar o preconceito sobre todas e quaisquer religiões praticadas ou cultuadas no município.

Para tanto solicita a criação de um Projeto de Lei que:

1º: Institua no âmbito do Município de Itapetinga – BA, o dia 21 de janeiro como o **Dia de Combate a Intolerância Religiosa**, a ser realizado, anualmente. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo conscientizar a população do direito de liberdade de pensamento, de consciência e de religião, através da disseminação de informações educativas, palestras, debates, audiência pública, conferencias, atos ecumênicos, eventos artísticos culturais, e outras atividades, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre inciativas de combate à intolerância religiosa.

2º: Dê ao Poder Executivo Municipal a autonomia para a criação, organização e implantação, através das Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Secretaria Municipal da Educação, e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Todas as ações necessárias a serem realizadas neste dia, podendo firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização do **Dia de Combate a Intolerância Religiosa**.

Por reconhecer que a pratica de ato de intolerância religiosa constitui violação ao Estado Democrático de Direito, que não diz respeito construção de uma sociedade livre, justa e solidaria, o Município de Itapetinga – BA deve buscar combater os atos de intolerância e, sempre que possível, adotar providencias cabíveis, a fim de preservar os direitos fundamentais das pessoas, independentemente de sua crença religiosa, como uma das formas de garantir o respeito mínimo à diversidade, enquanto fator possibilitador de fortalecimento das situações de caos e violência vistas em todo canto do mundo, inclusive em nosso pais e município, decorrentes de divergências que levam um ser humano, inconformado com a consciência e a crença esposadas por outro ser humano, a tentar impor-lhe a sua própria consciência e crença, o que se configura como absurdo desmotivado, inútil e ofensor à liberdade fundamental de cada pessoa. Logo, aperfeiçoar a tolerância às diferenças é indispensável no regime democrático. Devido a importância do assunto, encarecemos do apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Proposição.

A AUTORA